

LEI Nº 11.464/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025.



**Altera o artigo 1º e 5º da Lei nº 11.459,  
de 11 de abril de 2025.**

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 11.459, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Nova Prata/RS, autorizado a receber em cessão de uso, o imóvel rural com área de 2.885,00m<sup>2</sup>, sendo o Lote Rural nº 11, objeto da matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata/RS, nº 11.725, juntamente com a benfeitoria edificada no mesmo, consistente em um prédio de construção mista, constante nas AV-1, AV-3 e AV-4 da referida matrícula, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para a finalidade de atividades de associações de defesa de direitos sociais, assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares."

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 11.459, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 24 de abril de 2025.

Umberto Luiz Carnevalli  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)